

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de fardamento escolar, destinado ao atendimento das necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE.		
TIPO: MENOR PREÇO		
JULGAMENTO: POR LOTE		
MODO DE DISPUTA: ABERTO EFECADO		
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA CONFORME ARTIGO 49 DA LC nº 123/2006.		
ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO E PORTAL: CONFORME ITEM 1.3 DESTE EDITAL		
DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME: CONFORME ITEM 1.4 DESTE EDITAL		
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br .		
PREGOEIRO: VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA	E-mail: cplafranio@afraio.pe.gov.br	Fone: (87)3868.1054
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma doPortaldeCompras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br ,ouatravés do sítiooficialdaPrefeitura deAfrânio-PE: www.afraio.pe.gov.br .		
VALOR ESTIMADO	R\$ 199.020,30 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS).	MIL,
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esteo ordenador de despesas. Os estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações, fica sob a responsabilidade dos Agentes Públicos envolvidos por cada ato.		

O Município de Afrânio e o **Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 324/2025 de 28 de agosto de 2025**, declaram que se acha aberta, a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, julgamento **"POR LOTE"**, modo de disputa **"ABERTO EFECADO"**. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como pelos **Decretos Municipais nº 006/2024, de 08 de fevereiro de 2024, nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024 e nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025, 017/2025 alterado pelo Decreto 026/2025**, disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com auxílio da **Equipe de Apoio**, conforme portaria acima citada, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, com a finalidade de viabilizar a futura aquisição de fardamento escolar, destinado ao atendimento das necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE.

1.2. Os fornecimentos serão conforme discriminado abaixo:

1.2. A licitação está agrupada em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação caso seja de seu interesse.



AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE

CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

1.3.O Edital está disponível nos sítios www.afranio.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23.05.2026 às 12h.

1.4.1. DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 06.05.2026 às 12h e 01min

1.4.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O órgão gerenciador será: **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.**

2.2. - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto nº 11.462 de 2023, e na Lei nº 14.133/2021;**

2.2.1. A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o **art. 31, III, § 1.º ao 4.º do Decreto 11.462/2023.**

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme **artigo 32, inciso I e II do Decreto nº 11.462 de 2023.**

2.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 32 do Decreto nº 11.462 de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL**



AFRÂNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Será concedido o tratamento favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar produtor rural, microempendedor individual – MEI e sociedade cooperativas de consumo nos limites previstos da Lei Complementar 123 de 2006 e suas alterações, conforme disposições constantes do Decreto Municipal 017/2025 com alterações segundo Decreto Municipal 026/2025.

3.4.1. A delimitação regional de que trata o Art. 3º, II do Decreto Regional 017/2025, passa a vigorar com alterações postas pelo Decreto Municipal 026/2025 com a seguinte redação: *"compreende os municípios localizados em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros a partir do centro geográfico do Município de Afrânio/PE, considerando-se a distância em linha reta";*

3.4.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte que, no ano – calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

3.5.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.5.1.1 Ampla Concorrência a qualquer licitante que detenha atividade pertinente e compatível ao objeto a ser licitado, sem prejuízo as licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015.

3.6. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020

3.7. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.8. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar no Sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

3.9. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3.10. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3.11. É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

3.11.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

3.11.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.3.2 e 8.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE AFRÂNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua João Antônio de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.18. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO", EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42a49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de2009;
- f) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

- 5.1.2 Indicar marca de cada item ofertado onde couber;
- 5.1.3 Fabricante de cada item ofertado onde couber;
- 5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 O prazo de validade da proposta será, no máximo, **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

6.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8.1 Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis

6.9 **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.**

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período **de até 10(dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15 Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.16 No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício da sessão.

6.18 Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a

microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

6.19 O disposto no subitem anterior não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20 Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do ITEM.

6.21 O Sistema informará a proposta de **menor preço** ao encerrar a fase de disputa.

6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço unitário definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA DE
AFRÂNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos da Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de **habilitação jurídica**:

8.2.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Para fins de **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. A fim de comprovar a qualificação **Econômico-Financeira**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.6. A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das **seguintes fórmulas**:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
PE
LEI Nº 1.234, DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso de Albuquerque Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
--	--	---

8.7.A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

8.7.1. Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

8.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.7.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

8.7.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

8.8. A fim de comprovar a **qualificação técnica**, serão exigidos os seguintes documentos

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.1.1.No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P. J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu

8.8.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

8.8.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forme concomitante;

8.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.8.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

8.8.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021.

8.9. Será exigido ainda:

8.9.1. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante em plena validade. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.9.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.9.3 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.10. No caso de participação de Cooperativas, será exigido:

8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição



AFRÂNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**IN nº 3/2018, art. 7º, caput**).

8.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º**):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).

8.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. Na transformação de ata em contrato será exigida a garantia contratual de 1% (um por cento) de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS.

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5 fraudar a licitação
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% licitado.

11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.*

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com/www.afranio.pe.gov.br.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-FASE PREPARATÓRIA (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMODEREFERÊNCIA / ANÁLISE DE RISCO).

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

Afrânio-PE, 10 de abril de 2026.

Aldeyse da Purificação Cavalcanti
AGENTE DE EDITAIS
Portaria nº 309/2026

Lutar e Vencer

ANEXO I –FASE PREPARATÓRIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.A Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE, no exercício de suas atribuições institucionais e administrativas, considera essencial a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura aquisição de fardamento escolar destinado aos estudantes da rede pública municipal. A rede de ensino é composta por 11 escolas, sendo duas localizadas na sede e nove distribuídas no interior, atendendo atualmente 2.849 alunos. Para fins de planejamento e para contemplar eventuais variações de matrícula, esse número foi arredondado para aproximadamente 3.000 estudantes, assegurando margem de segurança na aquisição.

1.1.1.O levantamento quantitativo foi realizado por meio de formulários encaminhados a todas as unidades escolares, cujos registros encontram-se disponíveis nos anexos deste documento. A iniciativa visa assegurar que todos os alunos, tanto da zona urbana quanto da zona rural, recebam o fardamento indispensável ao processo de ensino e aprendizagem.

1.2.A iniciativa assegura condições adequadas de estudo, estimula a permanência dos estudantes na escola e contribui para o êxito educacional. Além de apoiar diretamente as famílias que enfrentam dificuldades financeiras, garante igualdade de oportunidades, reduz desigualdades e fortalece o caráter inclusivo da educação pública municipal, beneficiando todos os alunos da rede por meio da oferta de fardamento escolar.

1.3. A adoção da modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros voltados à transparência, à competitividade e à economicidade nas contratações públicas. Tal sistema possibilita à Administração maior capacidade de planejamento e flexibilidade, assegurando que as aquisições ocorram conforme a disponibilidade orçamentária e as demandas reais da Secretaria, garantindo a continuidade das políticas educacionais.

1.4.Além disso, a contratação está alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de uma ação estratégica que visa fortalecer a política educacional do município, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e garantindo que os estudantes tenham acesso ao fardamento escolar.

1.5.Ressalta-se que a iniciativa contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas educacionais, assegurando que todos os alunos recebam o fardamento escolar como suporte indispensável ao desenvolvimento de suas atividades escolares. A medida fortalece o vínculo entre escola, família e comunidade e promove condições adequadas para a aprendizagem, reduzindo desigualdades e ampliando a inclusão educacional.

1.6.A futura aquisição de fardamento escolar configura-se como um investimento estratégico na educação pública municipal. A iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade escolar e reforça o compromisso da gestão com o cumprimento das metas institucionais, pautado pela responsabilidade, pelo planejamento e pela defesa do interesse público.

1.7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL – DECRETO 017/2025

1.7.1.Nos termos do Art. 2º e §1º do Capítulo II do presente regulamento, que permite a previsão de margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, fundamenta-se a adoção da medida na presente licitação que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar destinado a suprir as demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Afrânio – PE.



1.7.2. A delimitação regional abrange os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano (CISAPE), além dos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em razão dos seguintes fundamentos técnicos:

- Fomento ao Desenvolvimento Econômico Regional (inciso I)

A restrição à participação de empresas sediadas na região visa fortalecer a economia local, incentivando a circulação de recursos dentro do território e promovendo o crescimento de empreendimentos regionais, que historicamente enfrentam dificuldades para competir com grandes empresas de centros urbanos distantes. A medida contribui diretamente para a geração de emprego e renda local.

- Redução de Custos Logísticos e Impactos Ambientais (inciso III)

Empresas sediadas na região têm menor deslocamento até os locais de realização dos eventos, o que reduz significativamente os custos logísticos, especialmente com transporte de estruturas volumosas e equipamentos eletrônicos. Isso também implica menor emissão de gases poluentes e menor risco de atrasos operacionais.

- Capacidade Produtiva Instalada na Região (inciso IV)

Levantamento prévio realizado por esta Administração identificou a existência de empresas com capacidade técnica e operacional instalada na região para atender plenamente ao objeto da contratação, inclusive com histórico de atuação em eventos públicos de médio e grande porte.

- Existência de Concorrência Suficiente no Âmbito Regional (inciso V)

Há, no mínimo, três empresas ativas nos municípios abrangidos, com comprovada regularidade jurídica e fiscal, e capacidade técnica para execução dos serviços, o que assegura a competitividade e a economicidade da licitação, mesmo com a delimitação regional.

Com base nos pontos acima, deverá ocorrer a adoção de margem de preferência regional, que encontra-se plenamente justificada, nos termos da legislação vigente, promovendo o equilíbrio regional, a justiça contratual e o atendimento ao interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura aquisição de fardamento escolar configura-se como um investimento estratégico na educação pública municipal. A iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade escolar e reforça o compromisso da gestão com o cumprimento das metas institucionais, pautado pela responsabilidade, pelo planejamento e pela defesa do interesse público.

2.2. O fornecimento de fardamento escolar representa um elemento essencial para assegurar condições adequadas de estudo e apoiar diretamente as famílias. A medida promove igualdade de oportunidades, reduz desigualdades e fortalece o caráter inclusivo da educação pública, consolidando a escola como espaço de aprendizagem e integração comunitária.

2.3. O fardamento escolar deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de uso, contendo exclusivamente peças novas, originais e devidamente embaladas. O fornecimento deverá atender aos tamanhos e especificações técnicas definidas pela Secretaria, garantindo padronização e qualidade. Todas as entregas deverão estar acompanhadas da respectiva nota fiscal e da documentação comprobatória que assegure a regularidade do fornecimento.

2.4. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à aquisição, entrega e logística do fardamento escolar, não podendo transferir qualquer ônus à Administração. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento da licitação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante esse período, a empresa deverá assegurar suporte técnico e realizar a substituição imediata de peças defeituosas ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A aquisição de fardamento escolar destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Afrânio/PE tem como objetivo assegurar condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC). O fornecimento será realizado de forma individual a cada aluno, seguindo os tamanhos e especificações técnicas definidas pela Secretaria, garantindo padronização, qualidade e inclusão.

3.2. Para a definição do objeto, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a modalidade licitatória mais adequada. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, por meio da consulta a editais disponíveis em plataformas oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sites de transparência de municípios e estados. Essa análise permitiu verificar padrões de especificação técnica, prazos de entrega, garantias ofertadas e valores praticados, além de identificar boas práticas que podem ser replicadas no processo licitatório do Município de Afrânio.

3.3. Observou-se que, de modo geral, não há variações significativas quanto à execução do objeto, sendo a principal diferença entre os processos analisados a modalidade de licitação adotada. Em todos os casos, a contratação foi realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que se mostrou mais vantajosa por garantir maior competitividade, transparência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.4. A pesquisa de mercado também evidenciou a ampla oferta de fardamentos com as características desejadas, fornecidos por empresas especializadas em todo o território nacional. Não foram identificadas barreiras de mercado ou restrições que comprometam a competitividade do certame, o que reforça a viabilidade da contratação por meio de registro de preços, assegurando flexibilidade e planejamento na aquisição conforme a disponibilidade orçamentária da Secretaria.

3.5. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço justifica-se pela natureza comum do objeto e pela possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais. Além disso, permite maior planejamento orçamentário e flexibilidade na aquisição, contribuindo para evitar descontinuidade nos serviços educacionais e garantindo a aquisição célere e eficiente do fardamento escolar destinado aos estudantes da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Na licitação realizada por lote, recomenda-se a utilização do modo de disputa aberto e fechado, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global por lote, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa escolha garante maior competitividade, transparência e economicidade ao processo.

4.2. A solução proposta tem como objetivo a aquisição de fardamento escolar destinado aos estudantes da rede pública municipal de Afrânio/PE. Essa medida busca atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando que todos os alunos tenham acesso ao uniforme escolar, elemento indispensável para promover igualdade de oportunidades, reduzir desigualdades e fortalecer o caráter inclusivo da educação pública.

4.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes oficiais e reconhecidas, como bancos de preços públicos, portais de compras governamentais e consultas diretas a fornecedores. Os dados obtidos passam a integrar este processo como referência técnica e documental.

4.4. Para definição do valor estimado da contratação, foi considerada a média dos preços coletados, respeitando os parâmetros de representatividade, atualidade e compatibilidade com o objeto, conforme orientações do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A solução técnica contempla a aquisição de fardamento escolar padronizado, destinado aos estudantes da rede pública municipal de Afrânio/PE. Todas as peças deverão ser novas, originais, devidamente embaladas e adequadas às especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação. A entrega deverá ocorrer de forma organizada e eficiente, garantindo que os alunos recebam o fardamento em tempo hábil para o início das atividades escolares.



4.6. Considerando a natureza do objeto, será exigida garantia do fardamento escolar fornecido, abrangendo suporte, substituição imediata de peças defeituosas ou em desacordo com as especificações, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos, sem ônus adicional à Administração, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE 1 – FARDAMENTO ESCOLAR						
ITEM	ETAPA DE ENSINO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EDUCAÇÃO INFANTIL+ FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	CAMISA UNIFORME ESCOLAR	UND	3000	R\$ 22,50	R\$ 67.500,00
02	EDUCAÇÃO INFANTIL+ FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	SHORT UNISSEX ESCOLAR	UND	1530	R\$ 30,90	R\$ 47.277,00
03	FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	CALÇA HELANCA UNIFORME ESCOLAR	UND	1500	R\$ 45,85	R\$ 68.775,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 183.552,00 (Cento e oitenta três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, conforme as pesquisas de preços realizadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar o objeto da contratação para ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de licitantes, assegurando economicidade, eficiência e isonomia.

7.2. No presente caso, entretanto, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada, uma vez que o objeto refere-se exclusivamente ao fornecimento de fardamento escolar, padronizado em tamanhos, modelos e tecidos.

7.3. A adoção de lote único concentra todas as especificações em um só contrato, o que facilita o controle de qualidade, assegura maior eficiência na logística e garante uniformidade no atendimento aos estudantes da rede pública municipal.

7.4. Assim, a contratação em lote único está devidamente justificada pela natureza do objeto, em conformidade com o artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A medida resguarda os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que os estudantes recebam o fardamento escolar adequado e fortalecendo a política educacional do município.

8. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. Não se aplica, uma vez que o Plano de Contratação Anual (PCA) não foi elaborado para o exercício de 2026. Contudo, tal circunstância não impede a contratação em questão, sendo esta considerada viável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A finalidade da contratação é garantir que o fardamento escolar atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos, evitando aquisições inadequadas ou entregas

comprometidas durante a execução contratual. A medida busca assegurar uma licitação eficiente, reduzindo riscos de impugnações, atrasos, conflitos contratuais e desperdício de recursos públicos, garantindo que os estudantes da rede municipal recebam uniformes adequados.

9.2. Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado planejamento detalhado com levantamento das necessidades reais da Secretaria Municipal de Educação. Esse processo visa assegurar propostas vantajosas, compatíveis com os objetivos institucionais, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e garantindo a distribuição equitativa do fardamento escolar entre os diferentes níveis de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais).

9.3. Os resultados pretendidos atendem à demanda da Secretaria por fortalecimento das condições de permanência dos alunos na escola. A iniciativa permitirá que todos os estudantes tenham acesso ao fardamento escolar padronizado, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, para a redução das desigualdades educacionais e para o cumprimento das metas institucionais da gestão municipal. Dessa forma, promove-se a valorização da aprendizagem, o fortalecimento da gestão escolar e o avanço das políticas públicas educacionais, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

10. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS

10.1. Não há providências complementares a serem adotadas.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento escolar destinado aos estudantes da rede pública municipal de Afrânio/PE deve observar critérios de qualidade, sustentabilidade e conformidade ambiental, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

11.2. A aquisição do fardamento escolar pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados ao uso de tecidos, corantes e embalagens. Quando não produzidos ou descartados de forma adequada, esses elementos contribuem para o aumento de resíduos sólidos, poluição e degradação ambiental. Para mitigar tais efeitos, recomenda-se a utilização de materiais sustentáveis, tecidos recicláveis ou biodegradáveis e embalagens que reduzam o impacto ambiental.

11.3. A empresa contratada para o fornecimento do fardamento escolar deverá adotar gestão adequada dos resíduos gerados durante a produção, transporte e entrega, observando práticas de reciclagem, reaproveitamento e descarte conforme as normas ambientais vigentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Caberá exclusivamente à vencedora assegurar a qualidade do fornecimento e a conformidade ambiental em todas as etapas do processo, garantindo que o fardamento seja entregue em condições apropriadas e com responsabilidade socioambiental.

11.4. A realização de estudos prévios sobre os impactos ambientais relacionados ao fornecimento de fardamento escolar contribui para escolhas mais conscientes e alinhadas às diretrizes de sustentabilidade. A observância às legislações e resoluções ambientais é essencial para garantir que a aquisição ocorra de forma responsável, promovendo gestão eficiente dos recursos públicos sem comprometer o equilíbrio ambiental.

11.5. Dessa forma, a contratação deve priorizar fornecedores que adotem práticas socioambientais responsáveis, assegurando que o fardamento escolar atenda não apenas às necessidades dos estudantes, mas também aos compromissos institucionais de preservação ambiental e sustentabilidade, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1.A presente contratação tem como objetivo a aquisição de fardamento escolar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE. A medida assegura que todos os estudantes da rede municipal tenham acesso ao uniforme escolar padronizado, fortalecendo a política educacional e promovendo maior equidade entre os alunos.

12.2.A contratação do fardamento escolar busca garantir condições adequadas de permanência dos estudantes na escola, contribuindo para a identidade visual da rede municipal de ensino e para a valorização da educação pública. O fornecimento padronizado assegura igualdade de tratamento e reforça o caráter inclusivo das ações da Secretaria Municipal de Educação.

12.3.Diante da necessidade de otimizar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e assegurar a continuidade das atividades escolares com qualidade e economicidade, justifica-se plenamente a instauração do processo licitatório. A aquisição proposta representa investimento relevante na estrutura educacional da rede municipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão escolar. Trata-se de medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que a política educacional seja implementada de forma responsável e sustentável.

13. ANEXOS

13.1.Para fins de comprovação e transparência, os formulários encaminhados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Afrânio/PE serviram como instrumento de coleta indireta de dados, registrando tamanhos por idade dos estudantes. A partir dessas informações foi possível consolidar o quantitativo de alunos e demais elementos necessários ao planejamento da contratação. Tais documentos passam a integrar este processo como anexos, constituindo base técnica e documental para definição do objeto licitado.

13.2.Os anexos apresentados constituem parte integrante do processo e servem como base técnica para a definição do objeto licitado, garantindo a adequação da aquisição às necessidades reais da Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Relação dos anexos:

- Anexo I - Formulário da Escola Agamenon Magalhães
- Anexo II – Formulário da Escola Agnaldo José de Lima
- Anexo III – Formulário da Escola Aureliano Francisco Neto
- Anexo IV – Formulário da Escola Clementino Coelho
- Anexo V – Formulário da Escola Dr. Nilo de Souza Coelho
- Anexo VI – Formulário da Escola Messias José de Macedo
- Anexo VII – Formulário da Escola Mundo Infantil
- Anexo VIII – Formulário da Escola Padre Cícero
- Anexo IX – Formulário da Escola Rui Barbosa
- Anexo X– Formulário da Escola Tereza Vieira de Carvalho
- Anexo XI– Formulário da Escola Tomé de Souza
- Anexo XII – Compilação geral dos dados registrados nos formulários

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAYNNA GONÇALVES LOPES DE BARROS LIMA
FUNÇÃO: DIRETORIA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

ANEXOS

- ANEXO I - FORMULÁRIO DA ESCOLA AGAMENON MAGALHÃES

Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfxJjGrSDsf45kaW9U9iCvhBo6YP-7ez0o70ml-RxgK02_eKw/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1UrW9WOduLGZJV5oDLPuLxW9mnqGWY54U9L5nTlt0P6I/edit?usp=sharing>

- ANEXO II - FORMULÁRIO DA ESCOLA AGNALDO JOSÉ DE LIMA

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfz7Z8fXmm3aaYJhfKPxL8KvTjiVlE3Z97hRIX3jp71WMfMEA/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VtIs4GEdtLBA3wpqjAgK8aQc8nu0jRTfAXKr2lzDTY/edit?usp=sharing>

- ANEXO III – FORMULÁRIO DA ESCOLA AURELIANO FRANCISCO NETO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeP1l6wiZZZFyQ9VPywU5bbWmh7FLZu1zGVP4eLS2yeFZXng/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hmHj7nPdn6MT9y3HFnxFCQ9qGhAgx1RLMyzhyHGTy4s/edit?usp=sharing>

- ANEXO IV – FORMULÁRIO DA ESCOLA CLEMENTINO COELHO

Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1ndUyv6h5sMPw_sSX2Q5dDY05G8TU2HzmJ5R1RBjAtS2jA/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Sj2wwWzo6DVwUWPqSzsHvEY8C5X5Obn7ikSYmPvVE/edit?usp=sharing>

- ANEXO V – FORMULÁRIO DA ESCOLA DR. NILO DE SOUZA COELHO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdVXQZAgH0MujkK5FbzLTVAgS6ae8epvE8UWdQQfSIQ/viewform?usp=di>



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1D9PKaRY0tZXbZqE1hoq1LxV7kuhisuG8d9qPqemkcfw/edit?usp=sharing>

- ANEXO VI – FORMULÁRIO DA ESCOLA MESSIAS JOSÉ DE MACEDO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdPv5inzrVeqzv4Pu9lwj2bFu02XAW67-EuJai7SuCWqzyNEQ/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qgDw3OXW3F_GS2FAsIe5aMzWvuMgfZhfh4kbr9P0xk/edit?usp=sharing

- ANEXO VII – FORMULÁRIO DA ESCOLA MUNDO INFANTIL

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSesXGwM5gTwDDqcwgSG6y5ZpB1CyqiB0vc4ZS-f00wr6--5A/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fijSvMIDbUOiseRd7MUmY0fgT8BiqW4fuSNAUXVAqOOQ/edit?usp=sharing>

- ANEXO VIII – FORMULÁRIO DA ESCOLA PADRE CÍCERO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf01bg5dblDzkaQX0e9dPbhmgma7qom2hDAMEKRtO8ZRxBQFQ/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1skaXdzCJECz9p8zGGazTrnafMG2rd7b3IgXZa9Hyfg/edit?usp=sharing>

- ANEXO IX – FORMULÁRIO/PLANILHA DA ESCOLA RUI BARBOSA

Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxXbo_jkNlOqEzHXYE9eNJpTxE4lTEBztnDZbxZT_0ktlVEg/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VtIs4GEdtLBA3wpqjAgK8aQc8nu0jRTfAXKr2lzDTY/edit?usp=sharing>

- ANEXO X – FORMULÁRIO DA ESCOLA TEREZA VIEIRA DE CARVALHO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSemXM7dfyrDzdGshhxvIAB2ftL1QB1e1hDEZzhckZxokmNSfg/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1QNY6YlVMmq-9bq2NxkhKZ9-cxoqRoTzvMjaeuGfZvk/edit?usp=sharing>

- ANEXO XI – FORMULÁRIO DA ESCOLA TOMÉ DE SOUZA

Link:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxbuxhlf3y4PMvH0zern28_na8stK8xXA5fnYc3Yeykjr_ow/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/10e8qgcNCyGr93zVDNGEWnnNZhT4VOGjmgUeOwsIKzGc/edit?usp=sharing>

- **ANEXO XII**– COMPILAÇÃO GERAL DOS DADOS REGISTRADOS NOS FORMULÁRIOS

Link:

https://docs.google.com/document/d/1QtXv5DccRVVDUdmOHWvEE4rbf_QOHpCJvjVRjCMUI7k/edit?usp=sharing



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘A’ DA LEI nº 14.133/2021:

1.1. A presente licitação tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura aquisição de fardamento escolar, devidamente especificado no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Afrânio/PE.

1.2. O fardamento deverá ser fornecido de maneira completa, incluindo todos os itens descritos nas especificações técnicas constantes deste documento, observando rigorosamente os padrões de qualidade, durabilidade e adequação pedagógica, de modo a assegurar suporte ao processo de ensino-aprendizagem e promover a igualdade de acesso à vestimenta escolar padronizada entre os estudantes.

1.3. Justificativa para o quantitativo estimado

1.3.1. A rede de ensino é composta por 11 escolas, sendo duas localizadas na sede e nove distribuídas no interior, atendendo atualmente 2.849 alunos. Para fins de planejamento e para contemplar eventuais variações de matrícula, esse número foi arredondado para aproximadamente 3.000 estudantes, assegurando margem de segurança na aquisição.

1.3.2. O quantitativo foi obtido por meio de formulários encaminhados a todas as unidades escolares, cujos registros encontram-se disponíveis nos anexos deste documento. Os dados foram organizados por idade e tamanho dos estudantes em cada escola, permitindo a elaboração de uma tabela consolidada com o quantitativo geral. Embora o tamanho XG não tenha constado nos formulários, a Secretaria identificou a necessidade de incluir algumas unidades desse tamanho, de modo a contemplar adequadamente todos os alunos.

1.3.3. Também foi considerada uma margem de segurança para contemplar novas matrículas ou ingresso de alunos adicionais, evitando insuficiência ou desabastecimento.

1.3.4. Essa iniciativa assegura condições adequadas de estudo, estimula a permanência dos estudantes na escola e contribui para o êxito educacional. Além de apoiar diretamente as famílias que enfrentam dificuldades financeiras, promove igualdade de oportunidades, reduz desigualdades e fortalece o caráter inclusivo da educação pública municipal.

1.3.5. Ressalta-se, ainda, que no ano anterior não houve realização de processo licitatório específico para este objeto, razão pela qual se faz necessária a presente contratação, garantindo cobertura plena e evitando insuficiência ou desabastecimento.

1.4. Critérios para definição dos quantitativos por faixa etária e tamanho

1.4.1. Para a distribuição do fardamento escolar, foram estabelecidos critérios específicos relacionados à idade e ao tamanho, garantindo que cada estudante receba peças adequadas às suas necessidades. As camisas foram previstas para todos os alunos, abrangendo desde crianças de 4 anos até o tamanho XG, de forma a contemplar toda a rede municipal de ensino.

1.4.2. Os tamanhos e faixas etárias utilizados na definição dos quantitativos foram obtidos a partir dos formulários encaminhados às escolas, servindo como base para o cálculo do número de estudantes. Além disso, foi considerada uma margem de segurança para atender possíveis novas matrículas ou o ingresso de alunos adicionais, evitando situações de insuficiência ou desabastecimento no fornecimento do fardamento.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘E’ DA LEI Nº 14.133/2021:

2.1. A contratação para futura aquisição de fardamento escolar fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de aprendizagem aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Afrânio/PE, garantindo acesso universal a vestimentas indispensáveis ao desenvolvimento educacional. A elaboração deste documento está em conformidade com o Decreto nº 017, de 23 de abril de 2025.

2.2. A medida busca reduzir desigualdades sociais e educacionais, promovendo equidade entre os alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a assegurar



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

que todos tenham acesso ao fardamento escolar necessário para o acompanhamento das atividades pedagógicas.

2.3. A disponibilização do fardamento contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a permanência dos estudantes na escola e reduzindo índices de evasão escolar.

2.4. O Decreto nº 017/2025, que ampara este termo de referência, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os participantes das contratações públicas do Município de Afrânio, abrangendo microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

2.5. Como Base Legal esse Termo de Referência segue as orientações e disposições previstas nos seguintes decretos municipais: Decreto Municipal Nº 006, de 08 de fevereiro de 2024; Decreto Municipal Nº 036, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto Municipal Nº 002, 10 de janeiro de 2025.

2.6. Além de atender às diretrizes legais e aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a escolha do Pregão Eletrônico para Registro de Preços como modalidade licitatória garante maior celeridade, eficiência, transparência e economicidade, possibilitando contratações competitivas e vantajosas para o erário.

2.7. A aquisição do fardamento escolar representa uma solução estratégica para otimizar o uso dos recursos públicos e promover maior integração entre as unidades escolares e a gestão central da Secretaria Municipal de Educação.

2.8. Os uniformes deverão atender aos requisitos técnicos mínimos de qualidade, segurança e adequação pedagógica, contemplando diferentes tamanhos e faixas etárias, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2.9. A aquisição de fardamento escolar constitui medida essencial para promover igualdade, segurança e identidade entre os alunos, além de fortalecer o sentimento de pertencimento dos discentes. A descrição da necessidade e a justificativa para tal contratação fundamentam-se em aspectos educacionais, sociais e administrativos.

2.10. A padronização do vestuário escolar, por meio da distribuição de uniformes, visa fomentar a igualdade entre os estudantes, independentemente de seu contexto socioeconômico. O fardamento escolar contribui para reduzir disparidades visíveis, promovendo um ambiente de aprendizado mais inclusivo e equitativo. Ademais, a utilização de uniformes facilita a identificação dos alunos, reforçando a segurança tanto dentro quanto fora do ambiente escolar.

2.11. Dessa forma, a presente contratação constitui medida essencial para o fortalecimento da infraestrutura educacional do município, promovendo maior eficiência na gestão pública, melhor atendimento às unidades escolares e suporte adequado às ações pedagógicas desenvolvidas em Afrânio/PE.

2.12. Ressalta-se que este processo licitatório está sendo instaurado novamente em razão da revogação do processo licitatório nº 004/2026 e Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, conforme Termo de Revogação expedido pela Secretaria Municipal de Educação. A medida foi necessária diante das inconsistências verificadas entre as datas previstas em edital e aquelas registradas na plataforma eletrônica, o que poderia comprometer a ampla participação dos licitantes e a competitividade do certame. Assim, este novo procedimento busca assegurar plena conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e transparência, garantindo a contratação em bases seguras e regulares.



2.13. Justificativa Técnica Para Adoção De Margem De Preferência Regional – Decreto N° 017/2025

2.13.1. Nos termos do Art. 2º e §1º do Capítulo II do Decreto nº 017/2025, que autoriza a previsão de margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, a presente licitação para aquisição de fardamento escolar adota tal medida, em conformidade com a legislação vigente.

2.13.2. A opção pela margem de preferência regional encontra-se justificada pelo fomento à economia local, pela redução de custos logísticos e pela existência de capacidade produtiva instalada na região, assegurando competitividade suficiente e atendimento ao interesse público.

3. DO MODO DE DISPUTA:

3.1. A licitação será estruturada por lote, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Optou-se pela realização da licitação na forma de lote, considerando que tal estrutura agrega maior valor ao objeto licitado e evita a fragmentação contratual decorrente da contratação de múltiplos fornecedores. Essa opção possibilita maior padronização, facilita o gerenciamento administrativo e intensifica a competitividade entre os licitantes, resultando em economia e eficiência para a Administração Pública.

3.3. O Lote 1 corresponde ao fardamento escolar, composto por peças individuais (camisas, shorts e calças), que deverão ser entregues padronizadas e em conformidade com o modelo oficial. Embora não constituam kit, o lote deverá ser integralmente fornecido por um único fornecedor, a fim de evitar divergências de qualidade, cor, tecido ou acabamento.

3.4. A Administração Pública entende ser vantajoso estruturar a licitação por lote, reunindo todos os itens indispensáveis para a perfeita utilização pelos estudantes da rede municipal. As vantagens operacionais e sociais decorrentes dessa organização, cotejadas com a necessária competitividade do certame, demonstram que não há máculas no procedimento adotado.

3.5. Justificativa para a não aplicação das cotas de 25% e 75%:

3.5.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicará o disposto no art. 48 quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto. No caso em análise, a divisão do objeto em cotas poderia elevar o custo global da contratação, afetar a integridade do objeto ou comprometer sua execução. Assim, a previsão do art. 48 não é absoluta, podendo ser afastada mediante motivação nos autos do procedimento licitatório. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que o fracionamento de compras, obras e serviços, nos termos da Lei nº 14.133/21, somente pode ocorrer quando houver demonstração técnica e econômica de sua viabilidade e de que tal medida melhor atende ao interesse público, ampliando a concorrência (STJ, RMS 34.417/ES, Segunda Turma).

3.5.2. A opção pela não aplicação das cotas de 25% e 75%, previstas na LC nº 123/2006, fundamenta-se em estudo técnico e econômico, que demonstram que a divisão do objeto em cotas acarretaria aumento de custos, perda de padronização e risco de execução fragmentada. Assim, a medida foi afastada com base em motivação detalhada e devidamente registrada, em conformidade com a jurisprudência do STJ e com os princípios da economicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A aquisição de fardamento escolar tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Afrânio/PE, fortalecendo a estrutura pedagógica e administrativa das unidades escolares, assegurando o fornecimento de vestimentas adequadas e indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, promovendo equidade entre os estudantes e contribuindo para a eficiência da gestão educacional.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto nos Decretos nº 006/2024, de 08 de fevereiro de 2024; nº 036/2024, e de 30 de dezembro de 2024.

4.3. O objeto desta contratação enquadra-se na descrição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente identificados por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



AFRÂNIO
PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE

CEP: 56360-000

Fone: (87) 3368-1054

CNPJ: 10.358.174/0001-84

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da homologação e assinatura da ata de registro de preços.

4.5. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante interesse das partes e comprovação de preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Em havendo prorrogação da vigência, o preço registrado poderá ser reajustado pelo Município, tomando-se como base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

4.7. A minuta do Pregão Eletrônico detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação, bem como os direitos e obrigações das partes, assegurando transparência, eficiência e economicidade ao processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Indicações de marcas ou modelos

a) Nesta contratação, não haverá indicação de marca ou modelo, pois as especificações técnicas e os requisitos funcionais estão descritos de forma clara e detalhada, assegurando que o fornecimento atenda plenamente às necessidades da Administração Pública. Essa medida preserva a integridade e a transparência do processo licitatório, promove ampla concorrência, garante isonomia entre os licitantes e evita qualquer tipo de direcionamento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Da exigência de amostra

b) Será exigida amostra ou protótipo para esta contratação.

b-1) A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do processo de disputa de preços, a amostra dos itens de fardamento na Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE.

b-2) Caso os itens do fardamento não sejam disponibilizados ou não recebam aceitação técnica por parte da CONTRATANTE, será convocada a empresa classificada em segundo lugar na disputa de preços e qualidade, e assim sucessivamente.

b-3) A empresa vencedora do lote deverá apresentar amostra de todas as peças que compõem o fardamento (camisas, shorts e calças), sob pena de desclassificação.

b-4) As amostras serão avaliadas pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, tecido, cor, acabamento e padronização.

5.3 - Subcontratação

c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - Garantia da contratação

d) Conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, será exigida a garantia de execução do contrato no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado. A exigência da garantia tem como finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo a Administração Pública contra eventuais inadimplências ou descumprimentos do contratado. A forma da garantia será determinada conforme as condições estabelecidas no edital, podendo ser em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou outra modalidade permitida pela legislação vigente.

5.5. Prazo de entrega dos kits e demais acessórios escolares

e) O prazo de entrega do fardamento escolar será definido conforme o lote contratado, observando-se as seguintes condições:

- **Lote 1:** até 60 (sessenta) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, em razão da necessidade de confecção das peças que compõem o fardamento.

e-1) As peças do fardamento (camisas, shorts e calças) deverão ser entregues embaladas individualmente, em perfeitas condições de uso e devidamente identificadas, conforme as especificações estabelecidas no edital.

5.6. Condição e apresentação dos materiais entregues

f) O fardamento deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente acondicionado em sacos plásticos transparentes individuais, garantindo proteção, organização e praticidade na distribuição. Cada peça deverá estar claramente identificada conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando padronização e conformidade com o projeto aprovado. A entrega deverá observar integralmente as especificações técnicas, estando os itens prontos para distribuição direta aos estudantes.

5.7. Condições de entrega e especificação dos itens – Lote 1

g) As camisas, shorts e calças integrantes do Lote 1 deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente acondicionados em embalagens plásticas transparentes individuais, garantindo proteção, organização e praticidade na distribuição.

g-1) Cada peça deverá vir claramente identificada quanto ao modelo (camisa, short ou calça) e ao respectivo tamanho (04 anos, 06 anos, 08 anos, 10 anos, 12 anos, 14 anos, 16 anos, P, M, G, GG e XG), conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE. A identificação deverá seguir fielmente a arte oficial constante em anexo a este Termo de Referência, observando cores, logotipos, inscrições e demais elementos gráficos definidos pela contratante, de modo a assegurar correta entrega e distribuição aos estudantes beneficiários.

g-2) O não atendimento às exigências de acondicionamento em embalagem plástica transparente e de especificação detalhada das peças acarretará o não aceite dos materiais e a aplicação das sanções legais cabíveis.

g-3) O prazo máximo para entrega dos itens 1, 2 e 3 do **Lote 1** será de **60 (sessenta) dias úteis**, igualmente contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

g-4) Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvados os casos de fortuito ou força maior devidamente comprovados.

5.8. Padronização dos itens do Lote 1

h) As camisas, shorts e calças integrantes do Lote 1 deverão ser confeccionados e entregues em estrita conformidade com o padrão oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Afrânio/PE. A contratada será responsável por seguir fielmente as especificações de modelo, cores, tecidos, dimensões e demais características constantes na arte oficial ou projeto gráfico encaminhado em anexo a este Termo de Referência, não sendo aceitos produtos divergentes ou fora do padrão determinado. O descumprimento desta exigência acarretará o não aceite dos materiais e a aplicação das sanções legais cabíveis.

5.9. A identidade visual institucional

i) A arte gráfica oficial (logotipos, cores e inscrições) será integralmente fornecida pela Administração, não havendo exigência de marca ou fabricante específico. A personalização refere-se exclusivamente à identidade visual institucional, assegurando ampla concorrência entre fornecedores e evitando qualquer direcionamento indevido.

6. EXIGÊNCIAS E ADEQUAÇÕES

6.1. Condição do fardamento

6.1.1. O fardamento deverá ser entregue novo, sem uso e devidamente embalado, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.2. Lote 1

6.2.1. Os itens 1, 2 e 3 (camisas, shorts e calças) deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes individuais, devidamente identificadas quanto ao tipo e ao tamanho.

6.2.3. Todos os itens deverão seguir, de forma estrita, o padrão oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE, conforme anexo deste Termo de Referência, incluindo modelo, cores, tecidos e dimensões.

6.4. Sanções

6.4.1. O não atendimento às exigências de padronização, acondicionamento e padronização acarretará

a rejeição uniformes e a aplicação das sanções legais cabíveis.
sanções legais cabíveis.

6.4.2. O não cumprimento das obrigações contratuais, no todo ou em parte, sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.4.3. As sanções aplicáveis são:

- **Advertência:** aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, visando à correção da conduta da contratada.

- **Multa:** conforme estipulado em edital e contrato, proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato.

- **Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves ou reincidência.

- **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.4.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo das demais obrigações contratuais da contratada.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI Nº 14.133/2021:

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam impactar a execução do contrato, o fiscal técnico

do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por **Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima, CPF:034.***.***- 19**

8.3. Gestor do Contrato:

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11. O Gestor (a) do Contrato será **Franciely Marques Coelho, CPF:113.***.*** - 10**

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1.Recebimento do objeto

9.1.1. O fardamento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.2. O fardamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas. Nesse caso, deverá ser substituído no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio/PE, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade das peças entregues.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fardamento, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota

fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.1.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.1.8. Liquidação e Pagamento: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados da ata/contrato, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias cabíveis.

9.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

9.1.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. A Secretaria de Educação deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- f) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.
- g) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- h) O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- k) A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- l) **A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.**

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘H’ DA LEI 14.133/2021:

10.1. Habilitação jurídica

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4. Sociedade empresária estrangeira - por meio de ato de regularização, no ato de habilitação, no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial do Município de AFRÂNIO.



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.9.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

11. Qualificação Econômico-Financeira

11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

11.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.5. A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, anexando a proposta, sob a forma de índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das **seguintes fórmulas:**

a) Liqua) Liquidez Corrente	LC 1 LC =	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
b) Liqub) Liquidez Geral	LG L LG =	<u>AtivoCirculante + Realizável a Longo Prazo</u> PassivoCirculante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvc) Solvência Geral	SG SG =	<u>Ativo Total</u> PassivoCirculante + Exigível a Longo Prazo

11.6. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

11.6.1. Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

11.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

11.6.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

11.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

11.6.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

12. Qualificação Técnica

12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de fardamento, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com, no mínimo, as seguintes características:

12.2.1. Fornecimento de fardamento escolar;

12.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.2.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.Documentações complementares;

12.4.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

12.4.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.4.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

12.5. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

12.7. Participação de Consórcios:

12.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘I’ DA LEI 14.133/2021:

13.1. O custo estimado permitido da contratação é de **R\$ 199.020,30 (Cento e noventa e nove mil, vinte reais e trinta centavos)**, conforme as pesquisas de preços realizadas.

14. DESMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

14.1. Não se aplica, uma vez que o Plano de Contratação Anual (PCA) não foi elaborado para o exercício de 2026. Contudo, tal circunstância não impede a contratação em questão, sendo esta considerada viável.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘J’ DA LEI 14.133/2021:

15.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 361 1201 2905 0000

Ficha: 705

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Salário Educação

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 361 1201 4002 0000

Ficha: 726

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. art. 6º, inc. XXIII, alíneas ‘e’ da Lei 14.133/2021:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,

ainda:

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência, prazo de validade, quantidade e descrição detalhada dos itens entregues;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

16.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. art. 6º, inc. XXIII, alíneas ‘e’ da Lei 14.133/2021:

17.1. São obrigações da Contratante:

17.2. Receber os uniformes provisoriamente, no ato da entrega, e definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

17.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

17.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

17.6. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS ‘A’ DA LEI 14.133/2021.

LOTE 1 – FARDAMENTO ESCOLAR						
I T E M	ETAPA DE ENSINO	DESCRICAÇÃO	U N D	QU AN T.	VALO R UNIT	VALOR TOTAL

					ÁRIO	
01	EDUCAÇÃO INFANTIL+ FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	CAMISA UNIFORME ESCOLAR	UND	3000	R\$ 24,33	R\$ 72.990,00
02	EDUCAÇÃO INFANTIL+ FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	SHORT UNISSEX ESCOLAR	UND	1530	R\$ 34,01	R\$ 52.035,30
03	FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	CALÇA HELANCA UNIFORME ESCOLAR	UND	1500	R\$ 49,33	R\$ 73.995,00

18.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de fardamento escolar, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexos).

18.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS QUE COMPÕEM O FARDAMENTO ESCOLAR DO LOTE 1:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS ESCOLARES DO LOTE 1	QUANT.
01	CAMISA UNIFORME ESCOLAR	CAMISA UNIFORME ESCOLAR - A camisa escolar de manga curta é confeccionada em malha de composição PA, sendo 54% poliéster e 46% algodão, com tolerância de variação de até 3% conforme o Regulamento aprovado pela Resolução nº 02/2008 do CONMETRO. A gramatura da malha é de 184 g/m², admitindo variação de até 5% conforme a Norma ABNT NBR nº 10591/2008. O tecido apresenta grau de pilling mínimo 5 e solidez da cor à fricção seca e úmida, à ação de lavagem e ao suor ácido e alcalino com resultado mínimo 5, garantindo resistência e durabilidade. O modelo possui gola em formato V, sem peitilho e sem botões, seguindo o padrão visual adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio-PE. Os punhos e detalhes são confeccionados em malha ribana verde, composta por 74% poliéster e 26% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m², largura de 1,5 mm e título dos fios ne 29,30 e ne 71,09. A ribana apresenta nota mínima 3 de pilling após 20.000 ciclos e solidez da cor ao suor ácido e alcalino com nota mínima 5, à fricção seca com nota mínima 5, à fricção úmida com nota mínima 4 e à lavagem doméstica e comercial com nota mínima 4. As costuras do corpo são feitas em máquina overlock e a bainha inferior possui largura de 2,0 cm, confeccionada em máquina galoneira. A personalização é realizada por sublimação apenas na parte frontal, conforme arte fornecida pela contratante. Os tamanhos disponíveis são 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG, XG.	UND
		BERMUDA UNIFORME ESCOLAR - bermuda unissex é confeccionada em malha helanca 100% poliéster, com estrutura interlock de 18 carreiras por 15 colunas e gramatura de 271 g/m², admitindo variação de até 5% conforme a Norma ABNT NBR nº 10591/2008. O tecido apresenta grau	

02	SHORT UNISSEX UNIFORME ESCOLAR	de pilling mínimo 5 e solidez da cor à fricção seca e úmida, à lavagem doméstica e ao suor ácido e alcalino com resultado mínimo 5, garantindo resistência e durabilidade. O modelo segue o padrão adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio-PE, sendo predominantemente verde, com duas listras verticais brancas aplicadas nas laterais. As costuras das laterais, ganchos e entrepernas são feitas em máquina overloque. A cintura possui cordão externo embutido e elástico costurado de 4,0 cm de largura, adequado para todos os tamanhos. A bainha da barra é confeccionada com largura de 2,0 cm em duas agulhas de bitola larga, assegurando acabamento firme e resistente. A personalização é feita em silkscreen, contendo a logomarca da prefeitura na parte inferior frontal da perna esquerda, próxima à barra, conforme arte fornecida pela contratante. Os tamanhos disponíveis são 04, 06, 08 e 10 anos.	UND
03	CALÇA HELANCA UNIFORME ESCOLAR	CALÇA UNIFORME ESCOLAR - Calça confeccionada em malha helanca 100% poliéster, com estrutura interlock de 18 carreiras por 15 colunas e gramatura de 271 g/m², admitindo variação de até 5% conforme a Norma ABNT NBR nº 10591/2008. O tecido apresenta grau de pilling mínimo 5 e solidez da cor à fricção seca e úmida, à lavagem doméstica e ao suor ácido e alcalino com resultado mínimo 5, garantindo resistência e durabilidade. O modelo segue o padrão adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Afrânio – PE, sendo predominantemente verde, com duas listras verticais brancas de 0,5 cm cada, separadas por um espaço de 0,5 cm, aplicadas nas laterais desde a cintura até a barra. A calça possui dois bolsos embutidos nas laterais da frente, cintura com cordão interno embutido e elástico costurado de 4,0 cm de largura, além de bainha inferior com largura de 2,0 cm. A personalização é feita em silkscreen, contendo a logomarca enviada pela secretaria na parte frontal da perna esquerda, contendo a logomarca da prefeitura na parte inferior da perna esquerda, próxima à barra, conforme arte fornecida pela contratante. Os tamanhos disponíveis são 12, 14, 16, P, M, G, GG e XG.	UND

18.2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DE TAMANHOS E QUANTIDADES DOS ITENS DO LOTE 1:

LOTE 1 – FARDAMENTO ESCOLAR

ITEM 1	TAMANHOS E QUANTIDADES											
CAMIS A UNIFO RME ESCOL AR	04 anos	06 anos	08 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	T A M P	T A M M		TAM GG	TAM XG
	281	303	405	430	440	198			220		72	29



					8			5	6 4			
ITEM 2	TAMANHOS E QUANTIDADES											
SHORT UNISSEX UNIFORME ESCOLAR	04 anos			06 anos			08 anos			10 anos		
	286			398			410			436		
ITEM 3	TAMANHOS E QUANTIDADES											
CALÇA UNIFORME ESCOLAR	12 anos	14 anos	16 anos	TAM P	TAM M	TAM G	TAM G	TAM XG				
	503	204	89	204	263	139	71	27				

19. ANEXOS

19.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- **Anexo I** - Formulário da Escola Agamenon Magalhães
- **Anexo II** – Formulário da Escola Agnaldo José de Lima
- **Anexo III** – Formulário da Escola Aureliano Francisco Neto
- **Anexo IV** – Formulário da Escola Clementino Coelho
- **Anexo V** – Formulário da Escola Dr. Nilo de Souza Coelho
- **Anexo VI** – Formulário da Escola Messias José de Macedo
- **Anexo VII** – Formulário da Escola Mundo Infantil
- **Anexo VIII** – Formulário da Escola Padre Cícero
- **Anexo IX** – Formulário da Escola Rui Barbosa
- **Anexo X** – Formulário da Escola Tereza Vieira de Carvalho
- **Anexo XI** – Formulário da Escola Tomé de Souza
- **Anexo XII** – Compilação geral dos dados registrados nos formulários
- **Anexo XIII** - Modelo de camisa de uniforme escolar, referente ao Lote 1, item 1.
- **Anexo XIV** – Modelo de short unissex, referente ao Lote 1, item 2.
- **Anexo XV** – Modelo de calça de uniforme escolar, referente ao Lote 1, item 3.

Afrânio-PE, 07 de abril de 2026.

FRANCIELY MARQUES COELHO
GESTOR(A) DE CONTRATOS

ANEXOS

- ANEXO I - FORMULÁRIO DA ESCOLA AGAMENON MAGALHÃES

Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfxJjGrSDsf45kaW9U9iCvhBo6YP-7ez0o70ml-RxgK02_eKw/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1UrW9WOduLGZJV5oDLPuLxW9mnqGWY54U9L5nTI0P6I/edit?usp=sharing>

- ANEXO II - FORMULÁRIO DA ESCOLA AGNALDO JOSÉ DE LIMA

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfz7Z8fXmm3aaYJhfKPxL8KvTjiVIE3Z97hRlX3jp71WMfMEA/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VtIs4GEdtLBA3wpqjAgK8aQc8nu0jRTfAXKr2lZDTY/edit?usp=sharing>

- ANEXO III – FORMULÁRIO DA ESCOLA AURELIANO FRANCISCO NETO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeP1l6wiZZZFyQ9VPywU5bbWmh7FLZu1zGVP4eLS2yeFZXng/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hmHj7nPdn6MT9y3HFnxFCQ9qGhAgx1RLMyzhyHGTy4s/edit?usp=sharing>

- ANEXO IV – FORMULÁRIO DA ESCOLA CLEMENTINO COELHO

Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1ndUyv6h5sMPw_sSX2Q5dDY05G8TU2HzmJ5R1RBJatS2jA/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Sj2wwWzo6DVwUWPqSzsHvEY8C5X5Obn7ikSYmPvVE/edit?usp=sharing>

- ANEXO V – FORMULÁRIO DA ESCOLA DR. NILO DE SOUZA COELHO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdWXQZAeJJQAsJ6jKFnFfozUVu0gSj6ae8epvE8UWdQQfSfQ/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1D9PKaRY0tZXbZqE1hoq1LxV7kuhisuG8d9qPqemkcfw/edit?usp=sharing>

- ANEXO VI – FORMULÁRIO DA ESCOLA MESSIAS JOSÉ DE MACEDO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdPv5inzrVeqzv4Pu9lwj2bFu02XAW67-EuJai7SuCWqzyNEQ/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qgDw3OXW3F_GS2FAsIe5aMzWvuMgfZhfh4kbr9P0xk/edit?usp=sharing

- ANEXO VII – FORMULÁRIO DA ESCOLA MUNDO INFANTIL

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSesXGwM5gTwDDqcwgSG6y5ZpB1CyqiB0vc4ZS-f00wr6--5A/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fijSvMIDbUOiseRd7MUMY0fgT8BiqW4fuSNAUXVAqOQ/edit?usp=sharing>

- ANEXO VIII – FORMULÁRIO DA ESCOLA PADRE CÍCERO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf01bg5dbldZkaQX0e9dPbhmgma7qom2hDAMEKRtO8ZRxBQFQ/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1skaXdzCJECz9p8zGGazTrnafMG2rd7b3IgXZa9Hyfg/edit?usp=sharing>

- ANEXO IX – FORMULÁRIO/PLANILHA DA ESCOLA RUI BARBOSA

Link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxXbo_jkNlOqEzHXyE9eNjPTxE4lTEBztnDZbxZT_0ktlVEg/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VtIs4GEdtLBA3wpqjAgK8aQc8nu0jRTfAXKr2lzDTY/edit?usp=sharing>

- **ANEXO X** – FORMULÁRIO DA ESCOLA TEREZA VIEIRA DE CARVALHO

Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSemXM7dfyrDzdGshhxvIAB2ftL1QB1e1hDEZzhckZxokmNSfg/viewform?usp=dialog>

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1QNY6YIVMmq-9bq2NxkhKZ9-cxoqRoTvzMjaeuGfZvk/edit?usp=sharing>

- **ANEXO XI** – FORMULÁRIO DA ESCOLA TOMÉ DE SOUZA

Link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSccbuxhlf3y4PMvH0zern28_na8stK8xXA5fnYc3Yeykjr_ow/viewform?usp=dialog

Link planilha individual:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/10e8qgcNCyGr93zVDNGEWnnNZhT4VOGjmgUeOwsIKzGc/edit?usp=sharing>

- **ANEXO XII**– COMPILAÇÃO GERAL DOS DADOS REGISTRADOS NOS FORMULÁRIOS

Link:

https://docs.google.com/document/d/1QtXv5DccRVVDUdmOHWvEE4rbf_QOHpCJvjVRjCMUI7k/edit?usp=sharing

ANEXO XIII - LAYOUT DE CAMISA UNIFORME ESCOLAR



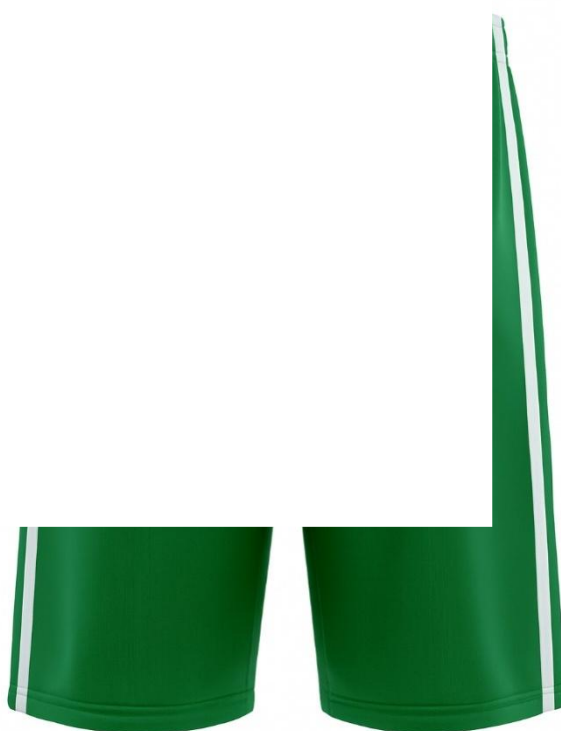
ITEM 1: Modelo camisa uniforme escolar, referente ao Lote 1.

ANEXO XIV – LAYOUT DE SHORT UNISSEX ESCOLAR

ANEXO XIV –



A MUNICIPAL
Arinos de M
000 Fone



ITEM 2: Short unisex, referente ao Lote 1.

ANEXO XV – LAYOUT DE CALÇA DE UNIFORME ESCOLAR HELANCA



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84



ITEM 3: Modelo calça uniforme escolar, referente ao Lote 1.



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	NÍVEL	Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Baixa	Dano Potencial

		O prejuízo ao atendimento das necessidades referentes ao fornecimento de fardamento para os alunos da rede municipal.
Ação Preventiva		Responsável
Realizar planejamento estratégico e dimensionar adequadamente os itens, em conformidade com as demandas da rede municipal e em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.		Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima
Ação de Contingência		Responsável
Revisão de quantitativos.		Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima

Risco 1	Elaboração do Termo de Referência inadequado.	
Probabilidade:	Baixa	Dano
		Potencial O atraso na aquisição e distribuição compromete o atendimento das necessidades de fornecimento do fardamento escolar aos alunos da rede municipal.
Ação Preventiva		Responsável
Elaborar de forma adequada o termo de referência, considerando as características do objeto a ser contratado, e encaminhar para revisão pelo setor competente.		Franciely Marques Coelho
Ação de Contingência		Responsável
Refazer o Termo de Referência.		Franciely Marques Coelho

Risco 1	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	
Probabilidade:	Baixa	Dano
		Potencial
		A utilização, pela contratada, de fardamento com qualidade inferior compromete a eficácia do atendimento às necessidades dos alunos da rede municipal.
Ação Preventiva		Responsável
Redigir corretamente o Estudo Técnico Preliminar em conformidade com as especificações e quantidades de uniformes.		Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima
Ação de Contingência		Responsável
Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.		Ricardo Rodrigues de Araújo



2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

Risco 2	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano
		Potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Vandelmar Nogueira da Silva
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Vandelmar Nogueira da Silva

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano Potencial
		Deficiência no fornecimento do fardamento ocasionando prejuízos financeiros à Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e dos serviços a serem prestados. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Franciely MarquesCoelho,Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Média	Dano
		Potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Franciely Marques Coelho, Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Franciely Marques Coelho, Janaynna Gonçalves Lopes de Barros Lima

4 - RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO:

Certificamos que a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE AFRÂNIO – PE, por meio do Departamento da Coordenação é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAYNNA GONÇALVES LOPES DE BARROS LIMA
FUNÇÃO: DIRETORIA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA:41180**



ANEXO II – MODELO DAPROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

À
PREFEITURAMUNICIPALDE_____/UF
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede naRua/Av., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento dos produtos do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DAPROPOSTA						

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, montagem, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Validade da proposta:
Prazo de entrega do objeto:

Dados:

Nome para contato:
Telefone para contato:
E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

Lutar e Vencer

_____, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURADOR RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MINUTA DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na

DECLARA para fins de participação no procedimento licitatório, que esta entidade atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, perante o processo licitatório que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECLARA, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARA, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

NO CASO DE COOPERATIVAS

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

NO CASO DE ME/EPP

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o(a) Sr(a)._____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob nº_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº SSP, _____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no.....de...../...../2024, processo Licitatório n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como no Decreto Municipal 006 de xx de xxxxxxxxx de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** visando à futura aquisição de fardamento escolar, devidamente especificado no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Afrânio/PE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.:()
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e



PREFEITURA DE
AFRÂNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2. Dos limites para as adesões

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.4. Mantiverem sua proposta original.

5.6.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.6. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na

legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios da moralidade e da

ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO no edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em... (.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2025.

XX

Representante legal do órgão

XX

Gerenciador representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO Nº 024/2026.

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a).

_____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP, _____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº ____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 054/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026**, com abertura em **xx/xx/2026**, homologado em __/__, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente objeto a aquisição de fardamento escolar, devidamente especificado no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Afrânio/PE.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição, conforme tabela discriminada abaixo:

Item	Especificação	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
				R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de entrega

3.1.1.. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**;

3.1..2. O prazo de entrega deverá ser de **até 60(sessenta) diasúteis**, contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pela Secretaria contratante.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria, as razões respectivas com pelo menos **03 (três) diasúteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.14. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio-PE, de 8h00 às 17h00.

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

3.2.2. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

3.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato será fiscalizada pelo fiscal **JANAYNA GONÇALVES LOPES DE BARROS LIMA, CPF: 034.XXX.XXX-19**, ou pelos respectivos substitutos, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) **FRANCIELY MARQUES COELHO** conforme portaria nº ____/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de **XX dias úteis**, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **XX dias úteis**, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente **pela Secretaria Municipal de Educação**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A **Secretaria de Municipal De Educação** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco_____, agência_____ e conta corrente _____.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o valor dos preços para o reajuste será obrigatoriamente, o

definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 361 1201 2905 0000

Ficha: 705

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Salário Educação

Unidade Orçamentária: 0801

Funcional: 12 361 1201 4002 0000

Ficha: 726

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação oficial do Município para adoção das medidas



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega dos produtos.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais. **Essa cláusula não se aplica às empresas de serviços de limpeza e conservação.**

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação da garantia da contratação no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor final, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3. A licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº XX, agência XX no Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A licitante que optar por seguro-garantia terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

12.5.1. O prazo de vigência da garantia será superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência desta mediante a emissão do

respectivo endosso pela seguradora;

12.5.2.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato ocorrer no prazo anterior ao estabelecido no Edital de Licitação, a responsabilidade será do Contratado.

contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afrânio-PE, ____ de ____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RICARDO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CPF Nº _____

CPF Nº _____

